

**Notificação n°. 003/2020**

Palmas, 24 de março de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor.  
**Márcio Mário Zidan**  
Representante Legal da Energisa  
Palmas/TO.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que o aumento no número de casos de Covid-19 e sua disseminação global resultaram na decisão da Organização Mundial de Saúde de decretar pandemia mundial e que isto tem gerado desabastecimentos de itens importantes de proteção tais como álcool gel 70º, álcool etílico 70º, máscaras e luvas, podendo inclusive gerar eventuais sobrepreços;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Covid-19 é uma pandemia mundial, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, tratando-se de uma situação humanitária de saúde humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Covid-19, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 4º, caput do CDC);

CONDIRERANDO que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é um dos princípios basilares a serem observados na Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o fornecimento de água e energia são considerados serviços obrigatórios, essenciais e contínuos, não devendo ser interrompidos nessa



situação de calamidade pública, considerando sua excepcionalidade (Art. 22º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, **assegurar a todos a existência digna**, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, determina que as infrações das normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que a concessionária de água de esgoto BRK Ambiental S/A mediante comunicado a este órgão via Ofício nº 713/2020/PRES/SANEATINS, informou que estará suspendendo os cortes de fornecimento de água pelo período de 60 (sessenta) dias;

**RECOMENDAMOS**, através da presente notificação e nos termos do art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 33, § 1º, do Decreto Federal nº 2.181/1995, **a imediata suspensão dos cortes de fornecimento de energia elétrica pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, garantindo o fornecimento essencial e contínuo de energia elétrica aos consumidores tocantinenses.**

Para tanto, fica concedido o prazo de **24 HORAS**, a partir do recebimento da presente notificação. Toda documentação que por ventura necessitar ser protocolada deveser enviada no e-mail: [superintendencia@procon.to.gov.br](mailto:superintendencia@procon.to.gov.br).

Adverta-se, também, que em conformidade com o art. 55, §4º, do Código de Defesa do Consumidor c/c com o art. 330 do Código Penal, a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/TO, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, pode caracterizar crime de desobediência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação correlata em vigor.

**WALTER NUNES VIANA JÚNIOR**

Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor  
PROCON TOCANTINS

